LEI Nº 1814/2025

Dispõe sobre o prazo para pagamento de remuneração a todos os trabalhadores vinculados à administração pública municipal de Visconde do Rio Branco e dá outras providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Presidente da Câmara Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O pagamento do subsídio, da bolsa de estágio, da remuneração e de quaisquer valores devidos aos agentes políticos, estagiários, jovens aprendizes, servidores públicos, empregados públicos etrabalhadores contratados por tempo determinado, por credenciamento ou por qualquer outra forma precária de vínculo com a administração pública municipal, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês trabalhado.

Art. 2º Esta lei aplica-se a todos os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e do Poder Legislativo do Município de Visconde do Rio Branco.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 09 de Julho de 2025.

Marinho José de Almeida Neto

Assinado digitalmente por Marinho José de Almeida Neto
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco, CN=Marinho José de Almeida Neto, E=vereadormarinho@viscondedoriobranco.mg.leg.br
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.07.09 14:55:46-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Marinho José de Almeida Neto
Presidente da Câmara Municipal